



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**LEI Nº 1.551, de 06 de outubro de 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.392, DE 22/08/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 2º, 7º, 8º, 9º e 10º da Lei n 1.392, de 22/08/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação, bem como revogam-se o § 2º do art. 9º e o art. 14 da mesma lei:

[...]

“Art. 2º. Para implementar a Política Municipal de Turismo em Fama, o COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Economia, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo (SEDSCUT), é o órgão colegiado deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.”

[...]

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes, que exercerão seu mandato de forma não remunerada:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo (SEDSCUT); 01 (um) representante dos segmentos de hotelaria e pousadas e/ou bares e restaurantes;

II. [...]

III.

IV. 01 (um) representante das Associações de Bairros e/ou Associações de Produtores Rurais do Município;

V. [...]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

VI. 01 (um) representante de eventos;

VII.01 (um) representante do segmento de imprensa e comunicação.

a - Os órgãos, entidades e segmentos de que tratam os incisos de I a VII indicarão seus representantes e respectivos suplentes há Secretaria Municipal de Economia, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo (SEDSCUT) para posterior nomeação pela Chefia do Poder Executivo.”

“Art. 8º. A Mesa Diretora do COMTUR será composta de Presidente, Vice-presidente, dois tesoureiros e dois secretários executivos que serão eleitos entre seus membros de votação aberta.”

[...]

“ Art. 9º O mandato dos membros do COMTUR será de três (3) anos, não havendo a possibilidade de recondução automática por nenhum período;

[...]

Revoga-se o § 2º deste art.

“Art. 10º. O COMTUR reunir-se-á de forma ordinária, tendo um mínimo de 06 (seis) reuniões anuais, por convocação da Mesa Diretora ou pela maioria dos Conselheiros.”

“Revoga-se o artigo 14 desta lei.”

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fama - MG, 06 de outubro de 2020.

---

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---